

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEBRAE/RJ

PROGRAMA SEBRAE DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - SEBRAEtec

EDITAL nº 01/2018 – versão 02

CRENCIAMENTO TECNOLÓGICO

1. DA CONVOCAÇÃO

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SEBRAE/RJ, entidade associativa de direito privado, sem fins econômicos, por intermédio de sua Gerência de Soluções e Inovação, nos termos do art. 43 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema **SEBRAE**, aprovado pela Resolução CDN nº 213, de 18 de maio de 2011, e com amparo no REGULAMENTO 2.4, na Tabela de Serviços e Valores Máximos e no CADERNO TÉCNICO 3.1 do **Programa SEBRAEtec**, disponíveis no site do **SEBRAE/RJ** (www.sebraerj.com.br), torna público que promoverá o **credenciamento** de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de ciência, pesquisa, inovação e tecnologia para o **Programa SEBRAE de Inovação Tecnológica - SEBRAEtec** conforme descrito neste Edital e em seus Anexos.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente Edital é o **credenciamento** de Instituições Científicas Tecnológicas (ICT's) e pessoas jurídicas com competências devidamente comprovadas nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, para integrar o **Cadastro de Prestadores de Serviços Tecnológicos do Programa SEBRAE de Inovação Tecnológica - SEBRAEtec**, habilitando-as para prestar serviços às micro e pequenas empresas que necessitem aprimorar seus produtos e/ou processos produtivos, tecnológicos e sustentáveis (**empresas demandantes**).
- 2.2. Este Edital atende exclusivamente às demandas do **Programa SEBRAE de Inovação Tecnológica – SEBRAEtec** no **SEBRAE/RJ**.
- 2.3. O **SEBRAE/RJ** não assegura demandas para os prestadores de serviços tecnológicos que vierem a ser cadastrados. A convocação dos prestadores de serviços tecnológicos dar-se-á somente quando houver **demanda** de projetos de micro e pequenas empresas enquadradas no **Programa SEBRAE de Inovação Tecnológica - SEBRAEtec**.
- 2.4. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito **somente por escrito e enviado** para o endereço eletrônico editalsebraetec@rj.sebrae.com.br

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste credenciamento instituições científicas tecnológicas (ICT's) e pessoas jurídicas constituídas há, pelo menos, 12 (doze) meses, cujo ramo de atividade, previsto em seus Atos Constitutivos seja legalmente pertinente e compatível com o objeto deste Edital observadas, ainda, as demais condições inerentes à habilitação.
- 3.2. As ICT's e pessoas jurídicas participantes devem comprovar experiência na prestação dos serviços nas áreas temáticas, subtemas e áreas de atuação para as quais se inscreverem, apresentar toda a documentação prevista no **item 7** deste Edital, além de não estarem enquadrada em nenhuma das vedações do **item 4** deste Edital.
- 3.3. As Fundações de Apoio, instituída pela Lei 8.958/94, poderão se credenciar em nome próprio, para execução dos serviços através da Instituição a qual está vinculada por meio de seu Ato Constitutivo, sendo certo que a Fundação responderá por todos os atos realizados pela instituição no âmbito do Programa SEBRAEtec.

4. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Não poderão participar deste procedimento licitatório, pessoas jurídicas que possuam em seu quadro, empregado ou dirigente de empresas vinculadas operacionalmente ao **SEBRAE**, bem como ex-dirigente, ex-conselheiro ou ex-empregado do Sistema **SEBRAE**, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data do respectivo desligamento.
- 4.2. É vedada a participação direta ou indireta de pessoas jurídicas declaradas inidôneas por ato do Poder Público, sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, impedidas de licitar e contratar com o Sistema **SEBRAE** ou de participar do **Sebraetec**.
- 4.3. É vedada a participação de empresas cujos sócios figurem como cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 2º grau, de empregados, diretores e conselheiros do **SEBRAE/RJ**.
- 4.4. É vedada a participação direta ou indireta de empregados do **SEBRAE/RJ** em prestar consultorias às empresas participantes deste **credenciamento**.
- 4.5. É vedada a participação de pessoas físicas, assim como o **credenciamento** de um mesmo profissional por mais de uma pessoa jurídica.
- 4.6. Não poderão participar deste procedimento licitatório, pessoas jurídicas que se enquadrem em qualquer das vedações previstas no **Anexo VI – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos**.
- 4.7. A participação neste **credenciamento** implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, estando a documentação apresentada pelas participantes sujeita às Auditorias interna (**SEBRAE/RJ**) e externa (TCU, CGU, Auditorias contratadas pelo **SEBRAE Nacional**) sendo

aplicadas a elas as sanções legais pertinentes no caso de inobservância dessas condições e da legislação que regula a matéria.

4.8. Também é vedada a participação de:

a) pessoas jurídicas, que tenham em seus quadros societários pessoas físicas que possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

b) empresas individuais, empreendedores individuais, cooperativas, sindicatos, clubes, conselhos de categorias ou classes e consórcios;

c) que tenham recebido recursos do **SEBRAE/RJ** e estejam pendentes de prestação de contas ou que tenham celebrado contrato de prestação de serviços com o **SEBRAE/RJ** e estejam inadimplentes.

4.9. A participação neste **credenciamento** implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5. DA COMISSÃO DE GESTORA

5.1. A Diretoria Executiva do **SEBRAE/RJ** nomeará **Comissão Gestora do SEBRAEtec**, constituída por 3 (três) colaboradores, com a atribuição de apreciar e julgar os recursos interpostos contra a rejeição do credenciamento, bem como demais atribuições previstas neste edital e em seus anexos.

5.2. No ato de nomeação da Comissão será designado seu Presidente.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições para **credenciamento** serão realizadas pelo *site* www.sebraerj.com.br - "**Credenciamento SEBRAEtec 2018**", que possibilitará ao candidato, acessar link específico, para o sistema informatizado do **Programa SEBRAEtec**, mediante o preenchimento do cadastro eletrônico.

6.2. O prazo de vigência do presente edital é de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a critério da Diretoria Executiva do **SEBRAE/RJ**.

6.3. Enquanto o edital estiver vigente os ICT's e pessoas jurídicas de todo território nacional podem se inscrever no processo de **credenciamento** no **Programa SEBRAE de Inovação Tecnológica - SEBRAEtec** para atendimento de demandas por serviços tecnológicos ou de inovação dos clientes do **Programa SEBRAEtec no Estado do Rio de Janeiro**.

6.4. A solicitação de inscrição para **credenciamento** no **Programa SEBRAE de Inovação Tecnológica - SEBRAEtec** somente poderá ser requerida pelos

representantes legais das candidatas solicitantes, com poderes legais de representação.

- 65 Para efetuar a inscrição, a candidata deverá preencher os dados cadastrais solicitados e os demais vinculados às áreas temáticas, subtemas e tipos de serviços nos quais deseja se cadastrar.
- 66 O acompanhamento de todas as etapas do **credenciamento** será de **inteira responsabilidade das candidatas interessadas**, que receberão informações por meio do sistema informatizado.
- 67 Toda e qualquer dúvida ou dificuldade relacionada ao sistema eletrônico deverá ser enviada por escrito ao endereço eletrônico editalsebraetec@ri.sebrae.com.br

7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 7.1. A candidata deverá anexar no sistema informatizado os documentos a seguir relacionados, que serão apresentados sob a forma de **cópias simples, exceto para os documentos emitidos pela INTERNET.**

7.1.1 Da Habilitação Jurídica

- a. ato constitutivo ou contrato social em vigor e respectivas alterações ou documento consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados no órgão competente;
- b. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- c. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d. no caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, ato de nomeação ou de eleição de seus administradores, devidamente registrado no órgão competente;
- e. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g. comprovante de domicílio;

h. identidade e CPF de seus representantes legais;

OBS: O ramo de atividade ou objeto social da empresa deverá ser legalmente pertinente e compatível com o objeto deste Edital, bem como em conformidade com o previsto no item 3 deste instrumento.

7.1.2. Da Comprovação de Experiência

- a) descrição no sistema informatizado de experiência da candidata na prestação de serviços tecnológicos e/ou de inovação a pessoas jurídicas, para cada serviço versus subtema para os quais se inscreveu;
- b) atestados de capacidade técnica, elaborados de acordo com o modelo anexo a este edital (ANEXO IX), emitidos por, no mínimo, 2 (duas) empresas, para cada serviço versus subtema pretendidos, a ser anexado no sistema informatizado;
- c) comprovação da acreditação pelo INMETRO ou por organismo nacional ou internacional equivalente **para as candidatas à prestação do serviço de análises laboratoriais em qualquer área temática.**

7.1.2.1. As empresas/sociedades devem ter o tempo mínimo de abertura de 12 (doze) meses.

7.1.2.2. Não serão aceitos atestados emitidos pelo Sistema SEBRAE.

7.1.3. Da Comprovação de Capacidade Operacional

- a) declaração emitida pelo representante legal da candidata na qual deve estar descrita toda a infraestrutura física, laboratorial, ferramental, instrumental e de equipamentos necessários à prestação dos serviços tecnológicos e/ou de inovação nas áreas pretendidas, conforme modelo no ANEXO X, a ser anexado no sistema informatizado.

7.1.4. Regularidade Fiscal

- a) prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei, por meio da apresentação das seguintes certidões:
 - I. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
 - II. certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal (ISSQN), expedida pelas Secretarias de Fazenda ou órgãos equivalentes no domicílio ou sede das licitantes.
 - II.1. as certidões de não contribuinte deverão ser apresentadas, também, para comprovação da regularidade.

- III. certidão negativa da dívida ativa emitida pela Procuradoria Geral do Estado ou órgão equivalente do domicílio ou sede da licitante.
- b) prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei, por meio da apresentação do certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- c) certidão negativa de débitos trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

7.1.5. Qualificação Econômico Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.1.6. Declarações

- a) **NÃO** estar sofrendo aplicação de penalidade por qualquer motivo derivado da participação em licitação ou contrato com as entidades integrantes do Sistema “S”;
- b) **NÃO** possuir dirigente ou sócio que tenha relação de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, com empregados, diretores e conselheiros do **SEBRAE/RJ**; e
- c) **NÃO** se enquadrar nas hipóteses previstas no **Anexo VI – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos** deste Edital.

7.2. Candidatas à nova temática, subtema ou serviço deverão utilizar o sistema informatizado para incluir a documentação pertinente, conforme 7.1.2.

7.3. **Somente serão aceitas as inscrições que vierem com todos os documentos solicitados e com todas as informações exigidas para sua análise.**

7.4. As prestadoras de serviços cadastradas comprometem-se a manter sua documentação de habilitação atualizada, encaminhando ao SEBRAE/RJ toda e qualquer alteração que for realizada nos documentos exigidos no Edital.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A avaliação documental consiste na análise dos documentos anexados pelas candidatas na solicitação de credenciamento no **Programa SEBRAE de Inovação Tecnológica – SEBRAEtec** para verificar se os mesmos atendem a todos os requisitos previstos neste Edital.

- 8.2. Serão inabilitadas as candidatas que não preencherem os requisitos previstos neste Edital para credenciamento ou não apresentarem documentação apta a demonstrar competência técnica reconhecida, infraestrutura e capacidade executiva para atender as demandas de serviços tecnológicos e/ou de inovação dos clientes do **SEBRAE/RJ**.
- 8.3. A avaliação documental será realizada por empresa contratada pelo **SEBRAE/RJ** para esta finalidade.
- 8.4. O avaliador terá 7 (sete) dias corridos para concluir a avaliação documental, contados do primeiro dia subsequente ao da distribuição.
- 8.5. Quando o avaliador verificar problemas sanáveis na documentação, deverá solicitar a correção à candidata, que terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do primeiro dia subsequente ao do recebimento do e-mail de notificação, enviado pelo sistema informatizado, para saneamento de pendência documental.
- 8.6. As inscrições rejeitadas pelo avaliador serão automaticamente enviadas, por distribuição, para um revisor.
- 8.7. O revisor terá 7 (sete) dias corridos para concluir a avaliação documental, contados do primeiro dia subsequente ao da distribuição.
- 8.8. A candidata com solicitação de credenciamento rejeitada pelo revisor poderá interpor recurso através do e-mail editalsebraetec@rj.sebrae.com.br dirigido ao **Presidente da Comissão Gestora do Programa SEBRAEtec**, no prazo de 7 (dias) dias corridos, contados do primeiro dia subsequente ao do recebimento do e-mail de notificação da inabilitação.
- 8.9. Não serão aceitos os recursos interpostos fora do prazo.
- 8.10. Os recursos serão analisados pelo colegiado da Comissão, que decidirá por maioria de votos, no prazo de 7 (dias) dias corridos, contados do primeiro dia subsequente ao do recebimento do recurso.
- 8.11. A candidata que tiver sua solicitação de credenciamento aprovada, em qualquer instância, pela **Comissão Gestora do Programa SEBRAE de Inovação Tecnológica – SEBRAEtec** será declarada apta a integrar o **Cadastro de Prestadores de Serviços Tecnológicos do Programa SEBRAE de Inovação Tecnológica - SEBRAEtec**.
- 8.12 A Comissão Gestora do Programa SEBRAE de Inovação Tecnológica – SEBRAEtec informará às candidatas os resultados das solicitações de credenciamento através de e-mail.

9. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

OBS1: As prestadoras de serviços tecnológicos somente atenderão as demandas para as áreas temáticas, subtemas e tipos de serviços nas quais estiverem cadastradas no momento da contratação.

9.1. Da Prestação de Serviços Individual e Específica

9.1.1. A contratação de serviço de prestação individual e específica será iniciada por um gestor de atendimento do SEBRAE/RJ, que indicará, no sistema informatizado do Programa SEBRAEtec, os dados cadastrais do cliente, a demanda tecnológica, o subtema, o tipo de serviço a ser prestado e a **prestadora de serviço** escolhida por meio de rodízio entre aquelas disponíveis no **cadastro** do Programa SEBRAEtec.

9.1.2. Após a sua seleção no sistema informatizado, a **prestadora de serviço** apresentará proposta de trabalho, conforme modelo no anexo V, com especificação do preço com base na tabela de serviços e valores máximos do Programa SEBRAEtec, do prazo e do plano de execução.

OBS1: Todos os Contratos celebrados por meio deste Edital deverão observar, primeiramente, os valores máximos estabelecidos na Tabela de Valores Máximos do Programa SEBRAEtec. Caso o serviço contratado não esteja contido na referida tabela, o valor máximo será balizado pelo REGULAMENTO.

OBS2: A Prestadora de Serviço deverá manter atualizadas suas certidões e documentos (conforme item 7.1.4.) no sistema informatizado, para que possa participar do sistema de rodízio. Caso informe no sistema a validade de qualquer certidão, em desacordo com o documento físico que consta no sistema, a Prestadora de Serviço poderá ser descredenciada.

9.1.3. O prazo para aceite das demandas pelas prestadoras de serviços tecnológicos é de 24 horas e para envio da proposta de 48 horas, contados a partir do dia seguinte ao recebimento da solicitação, sendo certo que o desatendimento desse prazo acarretará na desclassificação da prestadora de serviços para os serviços demandados.

9.1.3.1. A proposta poderá ser enviada até, no máximo, às 23:59hs do último dia do prazo, não sendo tolerado **qualquer** avanço de horário por menor que seja.

9.1.4. Caso a proposta seja aceita pela **empresa demandante**, o gestor de atendimento do **SEBRAE/RJ** dará início aos procedimentos de contratação da prestadora de serviços tecnológicos selecionada, requerendo que a empresa selecionada envie as certidões e documentos atualizados exigidos pelo item 7.1.4.

OBS: A empresa demandante terá 07 dias úteis para o aceite da proposta, caso contrário, a mesma será cancelada automaticamente;

9.1.5. Caso a proposta não seja aceita pela **empresa demandante**, o gestor de atendimento do **SEBRAE/RJ** realizará novo rodízio para apresentar outra opção ao cliente.

9.1.5.1 A recusa do cliente, citada no item anterior, deve se dar de forma justificada no sistema informatizado, e somente poderá ocorrer 01 (uma) única vez.

9.1.6. Cumpridas as exigências de cadastro da **empresa demandante** e de documentação da prestadora de serviços tecnológicos, o gestor de atendimento do **SEBRAE/RJ** gerará e emitirá, por meio do sistema informatizado do **SEBRAEtec**, o instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, nos termos previsto na proposta da **prestadora de serviços** e aceitos pela **empresa demandante**, que será celebrado entre a **prestadora de serviços tecnológicos** e a **empresa demandante**, tendo o **SEBRAE/RJ** como **agente financiador**.

9.1.7 É vedado o início de qualquer prestação de serviço sem a formalização do respectivo Contrato de Prestação de Serviços, assim como o pagamento da contrapartida por parte da **empresa demandante**.

9.1.8 Constitui cláusula obrigatória das contratações de serviços de prestação individual e específica a realização da avaliação do serviço prestado pelo cliente após a conclusão do serviço no sistema informatizado.

9.1.9. É absolutamente vedado que a **empresa demandante** e a **prestadora de serviços tecnológicos** possuam sócios comuns ou que tenham tido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, bem como possuam sócios entre si que sejam cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, hipótese na qual deverá ser informado pela **empresa demandante** e/ou pelo **prestador de serviço tecnológico**, por e-mail ao gestor de atendimento. Caso seja constatada tal situação durante o rodízio, será realizada novo rodízio pelo gestor de atendimento do **SEBRAE/RJ**.

9.1.9.1 Caso seja constatada a situação da cláusula anterior sem o aviso por parte da **empresa demandante** ou da **prestadora de serviços tecnológicos**, esta última será descredenciada e sofrerá aplicação das penalidades conforme **item 14**.

9.2. Da Prestação de Serviços Coletiva

9.2.1. A contratação de serviço de prestação coletiva será iniciada por um gestor de atendimento do SEBRAE/RJ, que abrirá a realização de turma no sistema

informatizado do Programa SEBRAEtec, a demanda tecnológica, o subtema, o tipo de serviço a ser prestado e a (s) data (s) de realização do serviço, encaminhando a solicitação de proposta a **prestadora de serviço** escolhida por meio de rodízio entre aquelas disponíveis no **cadastro** do Programa SEBRAEtec.

- 9.2.1.1. Na solicitação da proposta, o gestor de atendimento do **SEBRAE/RJ** deverá atentar para o número mínimo de participantes para viabilizar a realização da turma, assim como o número máximo.
- 9.2.2. Os dados cadastrais dos clientes atendidos poderão ser preenchidos antes e/ou após a execução do serviço e será condição para a conclusão do mesmo no sistema informatizado do **SEBRAEtec**.
- 9.2.3. Tendo como base o **Cadastro de Prestadores de Serviços Tecnológicos do Programa SEBRAE de Inovação Tecnológica – SEBRAEtec**, o sistema fará o rodízio, dentre aquelas que estão cadastradas na temática, subtema e tipo de serviço a ser prestado.
- 9.2.4. O prazo para aceite das demandas pelas prestadoras de serviços tecnológicos é de 24 horas e para envio da proposta 48 horas, contados a partir do dia seguinte ao recebimento da solicitação, sendo certo que o desatendimento desse prazo acarretará na desclassificação da prestadora de serviços para os serviços demandados.
 - 9.2.4.1. A proposta poderá ser enviada até, no máximo, às 23:59hs do último dia, não sendo tolerado qualquer avanço de horário por menor que seja.
- 9.2.5. Após a análise da proposta, o gestor de atendimento do **SEBRAE/RJ** dará início aos procedimentos de contratação da prestadora de serviços tecnológicos selecionada.
- 9.2.6. Cumpridas as exigências de documentação da prestadora de serviços tecnológicos, o gestor de atendimento do **SEBRAE/RJ** gerará e emitirá, por meio do sistema informatizado do **SEBRAEtec**, o instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, nos termos previstos na proposta da **prestadora de serviços**, que será celebrado entre a **prestadora de serviços tecnológicos** e o **SEBRAE/RJ, agente financiador**.
 - 9.2.6.1. As **empresas demandantes** firmarão **Termo de Adesão aos Serviços Coletivos do Programa SEBRAEtec**.
- 9.2.7. É vedado o início de qualquer prestação de serviço sem a formalização do respectivo Contrato de Prestação de Serviços, assim como o pagamento da contrapartida por parte da **empresa demandante**.
- 9.2.8. Constitui cláusula obrigatória das contratações de serviços de prestação

coletiva a realização da avaliação do serviço prestado pelo cliente na conclusão do serviço.

9.2.9. É absolutamente vedado que a **empresa demandante** e a **prestadora de serviços tecnológicos** possuam sócios comuns ou que tenham tido nos últimos 24 meses, bem como possuam sócios entre si que sejam cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, hipótese na qual deverá ser informado pela empresa demandante e/ou pelo Prestador de Serviço, por e-mail ao gestor de atendimento, caso seja constatada tal situação a empresa demandante não poderá participar da ação coletiva.

9.2.9.1. Caso seja constatada a situação da cláusula anterior sem o aviso por parte do cliente ou da prestadora de serviços tecnológicos, esta última estará sujeita ao descredenciamento ou suspensão e a aplicação das penalidades conforme **item 14** deste Edital.

9.3. Todos os Contratos celebrados por meio deste Edital deverão observar, primeiramente, os valores máximos estabelecidos na **Tabela de Valores Máximos do Programa SEBRAEtec**. Caso o serviço contratado não esteja contido na referida tabela, o valor máximo será balizado pelo REGULAMENTO 2.4 do **Programa SEBRAEtec**.

9.4. O **SEBRAE/RJ** não será responsável por eventuais prejuízos que a prestadora de serviços tecnológicos venha a causar ao cliente contratante (**empresa demandante**), restringindo-se à condição de **agente financiador** de acesso ao serviço tecnológico demandado pelo cliente.

9.5. A **empresa demandante** pagará sua contrapartida no ato da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços ou Termo de Adesão (Prestação de Serviços Coletivos).

10. DAS PENALIDADES

10.1 A prestadora de serviços tecnológicos, que formular desistência após a apresentação da proposta de trabalho ou após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviço, ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pelo gestor de atendimento da demanda do **Programa Sebraetec**.

10.1.1. A recusa não aceita acarretará, também, o descredenciamento ou suspensão da empresa e a aplicação das sanções previstas no **item 14** deste Edital.

10.2. Após a assinatura do instrumento de **Contrato** a empresa prestadora do serviço tecnológico ficará **também** sujeita às penalidades expressamente previstas no instrumento contratual, conforme **Anexo VII e VII-A – MINUTA DOS CONTRATOS**.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS

11.1. Sem prejuízo das obrigações previstas no instrumento de Contrato de Prestação de Serviços (**Anexo VII e VII-A**), (tanto o individual e específica, quanto o coletivo) constituem obrigações das prestadoras de serviços tecnológicos:

- a) executar os serviços tecnológicos e de inovação aprovados e emitir documento fiscal de recebimento, dentro dos prazos e valores estabelecidos;
- b) garantir a qualidade dos serviços prestados;
- c) corrigir e solucionar eventuais irregularidades ou inadequações decorrentes da prestação de serviços tecnológicos e de inovação pelo **SEBRAEtec**, sem ônus para o **SEBRAE/RJ** nem para as empresas demandantes;
- d) devolver os recursos financeiros ao **SEBRAE/RJ**, em valores totais ou parciais, nos casos de cancelamento ou desistência dos serviços, quando for o caso;
- e) disponibilizar ao **SEBRAE/RJ** a qualquer momento, informações sobre a prestação dos serviços;
- f) cumprir os prazos contratuais e, quando necessário, propor a reprogramação justificada do cronograma de execução;
- g) cumprir este **Edital**, o **CADERNO TÉCNICO 3.1**, o **REGULAMENTO 2.4 do Programa SEBRAEtec** e os **Contratos de Prestação de Serviços** firmados com o **SEBRAE/RJ**;
- h) responsabilizar-se por ressarcir integralmente o **SEBRAE Nacional** e/ou o **SEBRAE/RJ**, devidamente atualizados, quaisquer valores que este eventualmente seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais relacionados à execução da prestação dos serviços;
- i) garantir a confidencialidade das informações obtidas durante a prestação dos serviços;
- j) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas no cronograma de execução, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade; e
- k) responsabilizar-se pelos danos causados ao **SEBRAE/RJ**, à **empresa demandante** ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços de que trata o presente.

12. DO PAGAMENTO

121 A prestação de serviços contratados por meio do **Cadastro de Prestadores de Serviços Tecnológicos do Programa SEBRAE de Inovação Tecnológica - SEBRAEtec** observará os valores máximos constantes no **REGULAMENTO 2.4 do Programa SEBRAEtec**, no **CADERNO TÉCNICO 3.1** e na **Tabela de Serviços e Valores Máximos**, todos em anexo.

122 O pagamento pelos serviços prestados será liberado em parcelas, conforme cronograma de desembolso previsto no instrumento de Contrato, desde que cumpridas as etapas da prestação do serviço a que foram atreladas e a avaliação pela **empresa demandante** da etapa correspondente.

- 12.2.1** A liberação de qualquer parcela do pagamento fica condicionada à apresentação pela **Prestadora de Serviço** contratada de Nota Fiscal válida, que deverá conter a indicação do serviço prestado, número da proposta eletrônica, número do contrato de prestação de serviços, cidade da prestação dos serviços, valor total com a dedução dos impostos devidos, banco, nº da agência, conta corrente e nome do consultor assim como, as certidões negativas, relatório final do serviço executado inserido no sistema informatizado e a avaliação satisfatória do serviço prestado pela empresa demandante.
- 123** É vedado o pagamento integral do valor previsto em **Contrato** antes da conclusão total do serviço contratado.
- 124** É vedado à prestadora de serviços tecnológicos receber pagamento, a qualquer título, diretamente da **empresa demandante** por serviços prestados no âmbito do **Programa SEBRAEtec**.
- 125** Caberá ao **SEBRAE/RJ** o repasse integral do valor do serviço realizado pela **prestadora de serviços tecnológicos** e a cobrança da contrapartida do cliente (**empresa demandante**), quando exigível.
- 126** A contrapartida da empresa demandante poderá ser cobrada pelo **SEBRAE/RJ** em espécie, depósito identificado, cartão de crédito (em parcela única ou em igual número de meses relacionadas ao serviço tecnológico), ou através de cartão BNDES (parcelado diretamente com esta instituição, em até 48 vezes).
- 127** O **SEBRAE/RJ** não será responsável por eventuais prejuízos que a **prestadora de serviços tecnológicos** venha causar à **empresa demandante**, restringindo-se à condição de **agente financiador** de acesso a serviço tecnológico ou de inovação demandado pelo cliente.

13. DA RETENÇÃO DO PAGAMENTO

- 13.1** O pagamento à **CONTRATADA** será retido nas seguintes hipóteses:
- ausência de comprovação da regularidade fiscal exigida quando do envio da proposta de trabalho e da Nota Fiscal de Serviços;
 - recebimento, pelo **SEBRAE/RJ**, de qualquer ação judicial, de qualquer natureza, que tenha origem nas relações jurídicas decorrentes deste Edital;
 - ausência de comprovação do pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

- d. quando a empresa cliente apontar insatisfação pelo serviço prestado (etapa intermediária ou final), até que a Contratada corrija as inadequações encontradas.

13.2 Na hipótese prevista na alínea “c” do **item 13.1**, o valor da retenção corresponderá ao valor eventualmente devido pelo **SEBRAE/RJ**, na qualidade de responsável subsidiário, e será apurado por empresa de assessoria em cálculos judiciais trabalhistas, **CONTRATADA** pelo **SEBRAE/RJ**.

14. DO DESCREDENCIAMENTO E SUSPENSÃO

14.1. O credenciamento ou suspensão da prestadora de serviços tecnológicos será realizado mediante decisão justificada da **Comissão Gestora do SEBRAEtec**, de ofício, por provocação ou por solicitação de credenciamento ou suspensão devidamente justificada por uma unidade do **SEBRAE/RJ**.

14.1.2. Durante a apuração de qualquer das falhas previstas no item. 14.3, a Comissão Gestora do Programa SEBRAEtec poderá suspender a execução dos serviços por parte da prestadora de serviços sem que isso gere direito à indenização.

14.2 A prestadora de serviços tecnológicos descadastrada ou suspensa poderá interpor recurso contra a decisão de credenciamento ou suspensão no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do dia consecutivo ao do credenciamento ou suspensão no sistema informatizado, dirigido Diretor de Produtos e Atendimentos do **SEBRAE/RJ**, por meio do e-mail editalsebraetec@rj.sebrae.com.br.

14.3 Será descadastrada ou suspensa a empresa/instituição que incorrer em qualquer um dos itens listados a seguir:

- a) receber 3 (três) avaliações desfavoráveis por parte de clientes e colaboradores do **SEBRAE/RJ** no período de 2 (dois) anos;
- b) faltar sem justificativa, interromper atividades em andamento e/ou atrasar constantemente compromissos assumidos com o cliente e/ou **SEBRAE/RJ**;
- c) iniciar qualquer serviço sem a formalização do respectivo Contrato de Prestação de Serviços;
- d) cobrar qualquer honorário profissional dos clientes, a título complementar ou não, relativo aos trabalhos executados em decorrência do credenciamento no **SEBRAEtec**;
- e) cobrar valor superior do cliente **SEBRAEtec** àquele que pratica habitualmente no mercado, superfaturando o serviço;
- f) descumprir integralmente o estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços e neste Edital;
- g) apresentar em qualquer fase do processo de credenciamento ou na vigência de Contrato de Prestação de Serviços documentos que contenham informações inverídicas;
- h) utilizar profissionais não preparados para a execução de serviços pelo **SEBRAEtec**, descuidando da qualidade na prestação dos serviços;

- i) deixar de divulgar o nome do **SEBRAE/RJ** nos serviços prestados por meio do **SEBRAEtec**;
- j) prestar informações incorretas realizadas e demais custos inerentes ao serviço prestado sem justificativa e correções posteriores com vistas a sanar os erros;
- k) deixar de prestar informações ou apresentar documentos quando solicitados pelo **SEBRAE/RJ**;
- l) deixar de comprovar o ressarcimento devido à empresa beneficiária, relativo ao valor proporcional da contrapartida paga, quando da não execução de parte ou da totalidade dos serviços contratados; e
- m) causar prejuízo ao cliente do **Programa SEBRAEtec** ou ao **SEBRAE/RJ** quando da prestação de serviço.

14.4 Quando verificado prejuízo para o cliente ou para o **SEBRAE/RJ**, a prestadora de serviços tecnológicos ficará obrigada também a ressarcir qualquer das partes os valores correspondentes, com as correções monetárias aplicáveis.

14.5 O descredenciamento ou suspensão da prestadora de serviços tecnológicos acarreta na aplicação automática de outras 3 (três) penalidades, a partir da data da publicação do descredenciamento ou suspensão na *internet*:

- a) perda do potencial direito à contratação pelo **SEBRAE/RJ** para prestar serviço por meio do **SEBRAEtec**;
- b) impossibilidade de novo credenciamento no **Programa SEBRAEtec** pelo período de 3 (três) anos;
- c) suspensão do direito de licitar ou contratar com o **Sistema SEBRAE** pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.6 O cliente só poderá interpor recurso referente a alguma reclamação do serviço contratado durante sua execução, ao final, através dos relatórios de avaliação no máximo em até 30 dias após sua conclusão.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A simples participação no presente credenciamento evidencia ter a candidata examinado cuidadosamente este Edital e seus Anexos, e ter se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

15.2. É facultada à **Comissão Gestora do Programa SEBRAEtec**, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar de qualquer processo de contratação.

15.3. O **SEBRAE/RJ** poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar as áreas temáticas, os subtemas e os tipos de serviços disponíveis para credenciamento ou a forma e as informações requeridas por este Edital, sem que isto represente a necessidade de novo processo de credenciamento das prestadoras de serviços tecnológicos que tiverem seus cadastros afetados.

- 15.4.** A **Comissão Gestora do Programa SEBRAEtec**, no interesse do **SEBRAE/RJ**, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e propostas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do processo, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 15.5.** O presente credenciamento poderá ser suspenso, adiado, cancelado em todo ou em parte, não importando necessariamente em contratação, podendo o **SEBRAE/RJ** revogá-lo, por razões de seu interesse, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes, sem que em decorrência de quaisquer dessas medidas tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.
- 15.6.** A candidata é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/descredenciamento da candidata, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- 15.7.** O descredenciamento ou a suspensão da prestadora de serviços tecnológicos pelo **SEBRAE/RJ** não gera direito a qualquer indenização.
- 15.8.** É vedada a divulgação pública do **Programa SEBRAEtec** pelas prestadoras de serviços tecnológicos, por meios eletrônicos, impressos, sites ou qualquer outro meio de divulgação.
- 15.9.** O **SEBRAE/RJ** poderá solicitar das prestadoras de serviços tecnológicos, a qualquer tempo, novos documentos comprobatórios que se façam necessários.
- 15.10.** Os bens materiais e imateriais, inclusive os de Propriedade Intelectual, produzidos na execução dos serviços tecnológicos individuais pertencerão integralmente às **empresas demandantes**.
- 15.11.** Os casos não previstos por este Edital, pelo **CADERNO TÉCNICO 3.1**, no **REGULAMENTO 2.4 do Programa SEBRAEtec** e na **Tabela de Serviços e Valores Máximos – Programa SEBRAEtec 2018** serão deliberados pela Diretoria Executiva do **SEBRAE/RJ** ou pelo **SEBRAE Nacional**, conforme o caso.
- 15.12.** Após o pagamento a **prestadora de serviço, com base na avaliação final satisfatória pela empresa demandante**, o **SEBRAE/RJ não devolverá o valor da contrapartida ao cliente**.
- 15.13** Na hipótese de publicação de novo Edital, as empresas deverão se submeter às novas regras para o credenciamento e a prestação de serviços para continuidade na participação do **Programa SEBRAEtec**.
- 15.14.** O Foro designado para julgamento de quaisquer questões resultantes da interpretação das disposições deste Edital é o Fórum Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

16. DOS ANEXOS

16.1. Constituem anexos do presente Edital:

- ANEXO I. Matrizes de Serviços
- ANEXO II. REGULAMENTO 2.4
- ANEXO III. CADERNO TÉCNICO 3.1
- ANEXO IV. Tabela de Serviços e Valores Máximos
- ANEXO V. Modelo de Proposta
- ANEXO VI. Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
- ANEXO VII e VII-A Minutas de Contratos de Prestação de Serviços Tecnológicos
- ANEXO VIII. Minuta de Termo de Adesão aos Serviços Coletivos
- ANEXO IX. Modelo de atestado de capacidade técnica
- ANEXO X. Modelo de declaração de infraestrutura física
- ANEXO XI. Termo de Aceite ao Edital 01/2018 para as prestadoras de serviços já credenciadas no SEBRAE/NA

Rio de Janeiro, em _____ de janeiro de 2018.

Gerência de Soluções e Inovação

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEBRAE/RJ
PROGRAMA SEBRAE DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - SEBRAEtec
EDITAL nº 01/2018
CREDENCIAMENTO TECNOLÓGICO**

ANEXO I – Matriz de Serviços

Matriz de Serviços do Sebraetec

NATUREZA (legenda)		Auditoria ①	Consultoria ②	Laboratório ③	④	⑤	⑥	⑦	⑧	⑨	⑩
MODALIDADE		Orientação						Adequação			
TIPO DE SERVIÇO		Clinica tecnológica ②	Curso tecnológico ④	Diagnóstico tecnológico ②	Oficina tecnológica ④	Prospecção tecnológica ②	Serviços metrológicos ③	Aperfeiçoamento tecnológico ②	Certificação ①	Desenvolvimento tecnológico ②	Prototipagem ③
ÁREA	SUBÁREA										
Design	Design de ambiente	✓	✓	✓	✓			✓			
	Design de comunicação	✓	✓	✓	✓			✓			
	Design de produto	✓	✓	✓	✓			✓			
	Design de serviço	✓	✓	✓	✓			✓			
Inovação	Estudo de viabilidade técnica e econômica	✓	✓		✓					✓	
	Gestão da inovação	✓	✓	✓	✓					✓	
	Elaboração de projetos de inovação	✓	✓		✓						
	Tecnologias de processos, produtos e serviços	✓	✓		✓					✓	✓
Produtividade	Automação do processo produtivo	✓	✓	✓	✓			✓			
	Cadeia de suprimentos	✓	✓	✓	✓			✓			
	Métodos e técnicas de produção	✓	✓	✓	✓			✓			
Propriedade Intelectual	Desenho industrial	✓	✓		✓	✓		✓			
	Marcas	✓	✓		✓			✓			
	Patentes	✓	✓		✓	✓		✓			
	Outros ativos de propriedade intelectual	✓	✓		✓			✓			
	Transferência e contratos de tecnologia	✓	✓		✓			✓			
Qualidade	Avaliação da conformidade	✓	✓	✓	✓		✓		✓		
	Metrologia	✓	✓	✓	✓		✓				
	Normalização/Regulamentação técnica	✓	✓	✓	✓	✓		✓			
Serviços Digitais	E-commerce	✓	✓	✓	✓			✓			
	Serviços online	✓	✓	✓	✓			✓			
Sustentabilidade	Água	✓	✓	✓	✓			✓			
	Energia	✓	✓	✓	✓			✓			
	Gestão da sustentabilidade	✓	✓	✓	✓			✓			
	Qualidade do ar	✓	✓	✓	✓			✓			
	Resíduos	✓	✓	✓	✓			✓			

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEBRAE/RJ
PROGRAMA SEBRAE DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - SEBRAEtec
EDITAL nº 01/2018 (v2)
CREDENCIAMENTO TECNOLÓGICO**

ANEXO II

REGULAMENTO 2.4

(No *site* www.sebraerj.com.br - “Credenciamento SEBRAEtec 2018”)

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEBRAE/RJ
PROGRAMA SEBRAE DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - SEBRAEtec
EDITAL nº 01/2018 (v2)
CREDENCIAMENTO TECNOLÓGICO**

ANEXO III

CADERNO TÉCNICO 3.1

(No *site* www.sebraerj.com.br - “Credenciamento SEBRAEtec 2018”)

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEBRAE/RJ
PROGRAMA SEBRAE DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - SEBRAEtec
EDITAL nº 01/2018 (v2)
CREDENCIAMENTO TECNOLÓGICO**

ANEXO IV

**Tabela de Serviços e Valores Máximos
Programa Sebraetec/RJ 2018**
(No *site* www.sebraerj.com.br - “Credenciamento SEBRAEtec 2018”)

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEBRAE/RJ
PROGRAMA SEBRAE DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - SEBRAEtec
EDITAL nº 01/2018
CREDENCIAMENTO TECNOLÓGICO**

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

1. Código da Demanda:
2. Analista do SEBRAE responsável pela demanda:
3. Empresa demandante:
4. Nome do consultor responsável pelo projeto:
5. Apresentação da Prestadora de Serviços: (CNPJ, endereço, consultor e contatos) e breve histórico de atuação na mesma linha da proposta ora apresentada:
6. Objeto da prestação de serviço:
7. Metodologia: (como o projeto será desenvolvido, incluindo a forma de contato com o cliente – presencial ou à distância – e a quantidade de visitas incluídas na proposta):
8. Cronograma físico e financeiro:

Etapa	Data de início	Data de término	Nº de horas	Valor da hora	Valor da etapa	Nome do(s) consultor (es) responsável (is) pela etapa
		Total de horas		Valor total		

9. Descrição das etapas:

Etapa	Descrição das atividades realizadas em cada etapa

10. Entrega (detalhar o quê e como o cliente vai receber)
11. Itens/serviços não contemplados na proposta
12. Observações adicionais:
13. Nome do consultor responsável pelo projeto/Município/Data/Assinatura

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO - SEBRAE/RJ
PROGRAMA SEBRAE DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - SEBRAEtec
EDITAL nº 01/2018

CRENCIAMENTO TECNOLÓGICO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome da Empresa) _____, inscrita(o) no C.N.P.J. sob o n.º _____, com sede na _____, por meio de seu representante legal Sr.(a) _____, **DECLARA** para os fins que se fizerem necessários, nos termos da Lei, que:

- **não** utiliza, para quaisquer trabalhos, noturnos, perigosos ou insalubres, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze (14) anos, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- **não** emprega adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, em horário que não permita a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22:00hs às 05:00 hs;
- **não** permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal;
- **não** possui em seus quadros empregados, sócios ou dirigentes de qualquer de suas entidades operacionalmente vinculadas ao **SEBRAE/RJ**;
- **não** possui em seus quadros ex-empregados ou ex-dirigentes desvinculados a menos de 180 (cento e oitenta) dias das entidades operacionalmente vinculadas ao **SEBRAE/RJ** seja em sua composição societária, seja como seu prestador de serviço, formalizado ou não;
- **não** foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- **não** está sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação ou impedidas de licitar e contratar com o Sistema **SEBRAE**;
- seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores **não** cometerão, auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações,

compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do Contrato derivado **deste processo de rodízio**, ou atos lesivos que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do **presente processo de rodízio** ;

- **não** possui sócios ou dirigentes que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de empregados ou dirigentes do **SEBRAE/RJ**;
- seus sócios, representantes ou gestores **não** participam de mais de uma empresa concorrente neste certame;
- atenderá a Legislação Ambiental – em face da política governamental do desenvolvimento nacional sustentável – naquilo que aplicável à prestação dos serviços contratados por via deste certame licitatório, bem como atenderá as políticas de desenvolvimento sustentável de acordo com a legislação específica que vier a ser estabelecida pelo Governo Federal;
- concorda e submete-se a todas e cada uma das condições impostas pelo Edital.
- está ciente de que a emissão de declaração falsa incorre no crime de falsidade ideológica nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, com pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Representante Legal da Empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ATENÇÃO: Este documento deverá ser entregue somente pela empresa vencedora do certame juntamente com a documentação.

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEBRAE/RJ
PROGRAMA SEBRAE DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - SEBRAEtec
EDITAL nº 01/2018
CREDENCIAMENTO TECNOLÓGICO**

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS Nº _____ QUE
ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E _____, NA FORMA ABAIXO:**

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – SEBRAE/RJ**, doravante designado **AGENTE FINANCIADOR**, entidade
associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social
autônomo, com sede/filial no endereço situado _____, inscrito no
CNPJ/MF sob o nº. _____, neste ato representado na forma de seu Estatuto
Social.

[Nome da CLIENTE], doravante designada **EMPRESA DEMANDANTE**, [natureza jurídica],
com sede _____ [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, neste ato
representada, de acordo com o Contrato Social, pelo sócio _____ [nome do
representante legal], portador da Carteira de Identidade nº. _____, expedida pelo
_____, e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____.

[Nome da PRESTADORA DE SERVIÇOS], doravante designada **PRESTADORA DE
SERVIÇOS TECNOLÓGICOS**, [natureza jurídica], com sede _____ [endereço],
inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, neste ato representada, de acordo com o Contrato
Social, pelo sócio _____ [nome do representante legal], portador da Carteira de
Identidade nº. _____, expedida pelo _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº.
_____.

FUNDAMENTO LEGAL

Esta contratação decorre de processo de credenciamento de pessoas jurídicas, nos
termos e nas condições do **Edital de Credenciamento Tecnológico nº 01/2018** do
Programa Sebraetec, realizado com amparo no **REGULAMENTO 2.4**, na **Tabela de
Serviços e Valores Máximos** e no **CADERNO TÉCNICO 3.1** do **Programa SEBRAEtec**,
que integram este Contrato e que as Partes declaram conhecer e aceitar para todos os fins
e efeitos jurídicos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de serviço individual de _____,
financiado pelo **Programa SEBRAEtec – Serviços em Inovação e Tecnologia**, a ser

prestado à **EMPRESA DEMANDANTE**, pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS**, na seguinte área e subárea:

I. _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** observando o que se segue:

- I. _____(Descrição das atividades a serem desempenhadas).

Parágrafo Primeiro. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** não poderá ser substituída no decorrer do Contrato, sem prévia autorização do **AGENTE FINANCIADOR** sob pena de rescisão deste Instrumento e aplicação das penalidades nele previstas e, também, nos documentos que o amparam.

Parágrafo Segundo – Caso a **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** possua natureza jurídica de Fundação de Apoio, instituída pela Lei 8.958/94, a execução dos serviços será realizada pela Instituição a qual a Fundação está vinculada através de seu Ato Constitutivo, sendo certo que a Fundação responderá por todos os atos realizados pela instituição no âmbito do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DEMANDANTE

Sem prejuízo das demais disposições contidas neste Instrumento e no Edital, a **EMPRESA DEMANDANTE** fica obrigada a:

- I. pagar, neste ato, a contrapartida prevista no parágrafo segundo da cláusula sexta;
- II. cumprir o regulamento do Programa **SEBRAEtec**;
- III. zelar para que os recursos dispendidos, especialmente os do **AGENTE FINANCIADOR**, não sejam desnecessários ;
- IV. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS**;
- V. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **AGENTE FINANCIADOR**;
- VI. permitir a realização de toda e qualquer fiscalização e/ou auditoria pelo **AGENTE FINANCIADOR** ou pessoas por ele indicadas no que se refere à aferição de cláusulas e condições deste contrato;
- VII. notificar a **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VIII. realizar a avaliação das entregas finais dos serviços prestados pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS**, responsabilizando-se pela veracidade, exatidão e completude das respostas;
- IX. responder toda e qualquer pesquisa de satisfação realizada pelo **AGENTE FINANCIADOR**;
- X. abster-se de realizar qualquer avaliação final dos serviços antes de seu término,
- XI. isentar o **AGENTE FINANCIADOR**, de quaisquer demandas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da relação com o **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS**;
- XII. informar ao **AGENTE FINANCIADOR**, prontamente e por escrito, qualquer vínculo de

parentesco, matrimônio ou união estável, com integrantes de qualquer dos partícipes deste contrato;e

XIII. exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte. Só poderá interpor recurso referente a alguma reclamação do serviço contratado durante sua execução e ao final, através dos relatórios de avaliação ou em até 30 dias após sua conclusão.

Parágrafo Único – A EMPRESA DEMANDANTE DECLARA sob as penalidades da lei, que se enquadra como público do SEBRAEtec conforme determina o Art. 3º do Regulamento 2.4 do SEBRAEtec, bem como, encontra-se com a Situação Cadastral “Ativa” perante a Receita Federal do Brasil, estando apta a acessarem os serviços deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento e no Edital, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** fica obrigada a:

- I. cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade
- II. cumprir fielmente a proposta apresentada à **EMPRESA DEMANDANTE**, inclusive no que se refere aos prazos;
- III. responsabilizar-se pelos danos causados a **EMPRESA DEMANDANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- IV. responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que seus prepostos possam ser vítimas, ocorridos nas dependências da **EMPRESA DEMANDANTE** ou em qualquer outro local onde esteja prestando os serviços relacionados ao objeto deste Contrato;
- V. solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados à execução dos serviços objeto do Contrato, mesmo que, para isso, outra solução não prevista neste tenha de ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a **EMPRESA DEMANDANTE** e para o **AGENTE FINANCIADOR**;
- VI. encaminhar a **EMPRESA DEMANDANTE** relatórios de execução dos serviços objeto deste Contrato, inclusive atas de reuniões, se houver;
- VII. manter comunicação frequente com a **EMPRESA DEMANDANTE**, informando-a acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos, permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes necessários;
- VIII. manter a **EMPRESA DEMANDANTE** informado de fatos relevantes durante a realização deste Contrato;
- IX. manter todas as condições de habilitação e de regularidade fiscal requeridas no Edital durante todo o período de execução do Contrato, sob pena de rescisão;
- X. responder perante a **EMPRESA DEMANDANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução dos serviços objeto deste Contrato;
- XI. responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados,

- prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de decisões judiciais que lhe venham a ser atribuídas em decorrência do cumprimento deste Contrato ou por força de lei;
- XII. responsabilizar-se, no âmbito administrativo e civil, objetivamente, por qualquer ato de seus prepostos, empregados ou não, lesivos a **EMPRESA DEMANDANTE OU AGENTE FINANCIADOR**, a exemplo de fraude, corrupção ou dolo;
- XIII. abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste Instrumento, trabalho infantil, degradante ou forçado, bem como exigir que as referidas medidas sejam adotadas nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos;
- XIV. adotar posturas que promovam a segurança no trabalho e o exercício da responsabilidade socioambiental;
- XV. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **AGENTE FINANCIADOR**;
- XVI. manter atualizados seus cadastros e informações no Sistema de Gestão e Avaliação do **Programa SEBRAEtec**;
- XVII. responsabilizar-se integral e exclusivamente pelo pagamento aos seus empregados e/ou prestadores de serviços e/ou fornecedores;
- XVIII. indenizar o **AGENTE FINANCIADOR** por quaisquer condenação decorrente do presente contrato;
- XIX. informar ao **AGENTE FINANCIADOR**, prontamente e por escrito, qualquer vínculo de parentesco, matrimônio ou união estável, com integrantes de qualquer dos partícipes deste contrato;
- XX. prestar novo serviço, sem ônus para a **EMPRESA DEMANDANTE**, no caso de atendimentos irregulares ou insatisfatórios;
- XXI. devolver os recursos financeiros ao **AGENTE FINANCIADOR**, em valores totais ou parciais, em casos específicos de cancelamento ou desistência por qualquer das partes;
- XXII. permitir a realização de toda e qualquer fiscalização e/ou auditoria pelo **AGENTE FINANCIADOR** ou pessoas por ele indicadas;
- XXIII. manter atualizadas as infraestruturas a serem utilizadas para a execução dos serviços objeto do Contrato; e
- XXIV. cumprir integralmente o Regulamento do **Programa SEBRAEtec**, o Edital de Credenciamento Tecnológico nº 01/2018 e os termos do presente Contrato.

Parágrafo único. Se houver ação judicial em decorrência da presente contratação, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** adotará as providências necessárias para preservar o **AGENTE FINANCIADOR** e mantê-los a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza; não o conseguindo, se houver condenação, o reembolsará das importâncias que tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados da data que for notificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE FINANCIADOR

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento e no Edital, o **AGENTE FINANCIADOR** compromete-se a:

- a) efetuar o repasse integral do valor do serviço realizado pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** e a cobrança da contrapartida da **EMPRESA DEMANDANTE**, quando exigível; e
- b) exigir da **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** toda a documentação

prevista no item 15 do Edital de Credenciamento nº 01/2018.

Parágrafo Primeiro - A contrapartida do cliente poderá ser cobrada pelo **AGENTE FINANCIADOR** à vista, de forma parcelada, conforme o número de meses que durar o serviço, limitado a 6 meses, (por meio de cartão de crédito) ou através do cartão BNDES (parcelado diretamente com esta instituição em até 48 vezes).

Parágrafo Segundo - O **AGENTE FINANCIADOR** não será responsável por eventuais prejuízos que a **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** venha a causar à **EMPRESA DEMANDANTE**, restringindo-se à condição de fomentador do acesso a serviço tecnológico ou de inovação demandado pela **EMPRESA DEMANDANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços objeto deste Contrato custarão o valor total de R\$_____, a ser pago na forma prevista no item 12 do **Edital de Credenciamento Tecnológico nº 01/2018** do **Programa Sebraetec**.

Parágrafo Primeiro - O **AGENTE FINANCIADOR** subsidiará o valor de R\$_____, correspondente a 70% (setenta por cento) do valor total do serviço objeto do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **EMPRESA DEMANDANTE**, será responsável pelo pagamento de R\$_____, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do serviço objeto do presente Contrato, valor este que será depositado na conta do **AGENTE FINANCIADOR** que repassará à **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS**.

Parágrafo Terceiro - É vedado o pagamento do valor previsto neste Contrato antes da conclusão total do serviço contratado.

Parágrafo Quarto - A liberação do pagamento fica condicionada à apresentação pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** de Nota Fiscal válida, que deverá conter a indicação do serviço prestado, número da proposta eletrônica, número do contrato de prestação de serviços, cidade da prestação dos serviços, valor total com a dedução dos impostos devidos, banco, nº da agência e conta corrente para pagamento, assim como, as certidões negativas, relatório final do serviço executado e a avaliação satisfatória do serviço prestado pela empresa demandante.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos serão realizados mediante ordem bancária creditada em conta corrente da **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** e ficam condicionados à apresentação de relatório de execução inserido no sistema informatizado e de nota fiscal ou fatura atestada pelo **AGENTE FINANCIADOR**, observado o Regime Mensal de Competência do **AGENTE FINANCIADOR** para registro da despesa.

Parágrafo Sexto - O descumprimento das exigências previstas no parágrafo quarto ensejará a aplicação das penalidades descritas na Cláusula deste Instrumento.

Parágrafo Sétimo - Caberá ao **AGENTE FINANCIADOR** emitir o Termo de Aceite da nota fiscal/fatura ou devolvê-la quando de sua não aceitação, nesse caso, com exposição de

motivos.

Parágrafo Oitavo - Serão retidos os pagamentos se:

1. a empresa cliente apontar insatisfação pelo serviço prestado até que a **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** corrija as inadequações encontradas;
2. as notas fiscais contiverem incorreções, caso em que serão devolvidas, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação da nota devidamente corrigida;
3. estiver ausente a comprovação da regularidade fiscal;
4. ocorrer o recebimento, pelo **AGENTE FINANCIADOR**, de qualquer ação judicial, de qualquer natureza, que tenha origem nas relações jurídicas decorrentes deste Contrato

Parágrafo Nono - Na hipótese prevista do item “4” acima, o valor da retenção corresponderá ao valor eventualmente devido pelo **AGENTE FINANCIADOR**, na qualidade de responsável subsidiário, e será apurado por empresa de assessoria em cálculos judiciais trabalhistas, **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** pelo **AGENTE FINANCIADOR**.

Parágrafo Décimo - No caso de devolução de pagamento por inconsistência de dados bancários serão cobradas da **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** todas as despesas incorridas, quer sejam bancárias, de impostos e contribuições ou de retransmissão do pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro - O **AGENTE FINANCIADOR** poderá deduzir, do montante a pagar, as indenizações e/ou multas devidas pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** em razão de inadimplência nos termos deste Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - Em nenhuma hipótese, após a conclusão dos serviços e apresentação do relatório final de execução pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS**, com a respectiva avaliação final favorável da **EMPRESA DEMANDANTE** e do Gestor de Atendimento do **AGENTE FINANCIADOR**, será devolvido à **EMPRESA DEMANDANTE** o valor de sua contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato para execução dos serviços será de ____ meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das Partes, limitado a 60 (sessenta meses).

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

A **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** comprometer-se-á a:

- I. não utilizar a marca **SEBRAE** ou qualquer material desenvolvido pelo **AGENTE FINANCIADOR** para seus produtos e seus programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este Contrato, em ações desenvolvidas pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** fora do âmbito de atuação deste Instrumento;
- II. tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
- III. só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato que envolvam o nome do **AGENTE FINANCIADOR** e da **EMPRESA DEMANDANTE** mediante sua prévia e expressa autorização; e
- IV. manter irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste Contrato.

Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

A **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** entregará ao **EMPRESA DEMANDANTE** todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência deste Contrato - salvo os anteriormente existentes - de propriedade pública ou particular. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que o **EMPRESA DEMANDANTE** possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada neste Contrato.

§ 1º O **EMPRESA DEMANDANTE** terá o direito de utilizar, fruir a obra e dela dispor, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, de adaptação, arranjo musical e quaisquer outras transformações, de tradução para qualquer idioma, de inclusão em fonograma ou produção audiovisual, de distribuição e exploração da obra, de distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou quaisquer outros sistemas que permitam ao usuário realizar a seleção da obra ou da produção para percebê-la em tempo ou lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso à obra se faça por quaisquer sistemas que importem em pagamento pelo usuário, de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.

§ 2º Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, utilização no Brasil e no exterior.

§ 3º A **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** ficará obrigada, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, pela obtenção com os autores, dos trabalhos

intelectuais, da cessão dos direitos autorais patrimoniais.

§ 4º O(s) instrumento(s) a serem assinado(s) entre a PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS e o(s) seu(s) contratado(s), autor(es) intelectual(ais) deverão explicitar de maneira inequívoca a cessão definitiva, de forma irrevogável e irreatável, dos direitos autorais patrimoniais respectivos.

§ 5º O disposto no § 1º não prejudicará a prerrogativa do EMPRESA DEMANDANTE quanto à propriedade dos Direitos Autorais Patrimoniais nos termos estipulados no caput desta Cláusula, que se presumirá ampla em relação a obras e produtos integrantes do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O Coordenador Regional do Escritório do SEBRAE/RJ _____ designará um analista técnico para exercer a função de gestor do Contrato, a quem caberá a gestão e fiscalização sobre os serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe decidir pela aceitação ou não das soluções e dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos deste contrato e da proposta apresentada pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS**.

Parágrafo primeiro: A **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** e a **EMPRESA DEMANDANTE** obrigam-se a fornecer ao **AGENTE FINANCIADOR** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar a fiscalização da execução dos serviços contratados.

Parágrafo segundo: A fiscalização do **AGENTE FINANCIADOR** não diminui, nem substitui a responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS**, decorrente das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA PENAL

O descumprimento das cláusulas, prazos e das condições estipuladas neste Contrato por qualquer das partes, assim como a execução deficiente, parcial, irregular ou inadequada, a inexecução injustificada, assim como a subcontratação parcial ou total implicarão, conforme o caso, na aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total;
- III. multa de 5% (dez por cento), no caso de inexecução parcial;
- IV. multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, limitado a dez dias, no caso de atraso na execução, não ultrapassando 10% (dez por cento);
- V. rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de ocorrer o previsto nos incisos II e III e na extrapolação dos dez dias previstos no inciso IV, sem prejuízo do pagamento da respectiva multa;
- VI. multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do Contrato, sem prejuízo de pagar outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a **EMPRESA DEMANDANTE** e ao **AGENTE FINANCIADOR** no caso de rescisão do Contrato por iniciativa da **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS**, sem justa causa; e
- VII. Descredenciamento da empresa **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** e impossibilidade de realizar novo credenciamento por 3 (três) anos, no caso de rescisão do contrato.

§.1. A falta de comprovação da regularidade fiscal pela **CONTRATADA** a cada pagamento ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de 1%(um por cento) sobre o valor da parcela paga, após 3(três) advertências;
- III. Rescisão unilateral do Contrato pelo SEBRAE/RJ após a aplicação de 3(três) multas.

§ 2º As multas serão descontadas dos pagamentos a que a **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** fizer jus ou recolhidas diretamente à tesouraria do **AGENTE FINANCIADOR**, no prazo de quinze dias corridos, contados a partir da data da comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 3º Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a parte será notificada para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da notificação.

§ 4º As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições:

- I. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total do objeto deste Contrato;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- IV. cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato registrado em advertência;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I, II, III e IV, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** deverá reparar, integralmente, os prejuízos causados a **EMPRESA DEMANDANTE** e ao **AGENTE FINANCIADOR** independente da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

A assinatura deste Contrato importa na afirmativa, pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** e pela **EMPRESA DEMANDANTE**, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com o **AGENTE FINANCIADOR**.

Parágrafo Primeiro. A **EMPRESA DEMANDANTE** e a **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** declaram, sob as penas do inciso II e VII da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** que não possuem sócios comuns ou que tenham tido nos últimos 24 meses, bem como sócios entre si que sejam cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo Segundo. O descumprimento desta Cláusula acarretará, além da penalidade

acima prevista, na suspensão da **EMPRESA DEMANDANTE** de participar do SEBRAEtec pelo prazo de três anos.

Parágrafo Terceiro. A **EMPRESA DEMANDANTE** e a **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** serão solidariamente responsáveis pela restituição de qualquer valor dispendido pelo **AGENTE FINANCIADOR**, bem como pelo pagamento da multa prevista no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta do projeto/ação:

_____ ; ação: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ANEXOS

Constitui parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta, o **REGULAMENTO 2.4 do Programa SEBRAEtec**, o **CADERNO TÉCNICO 3.1** e os demais documentos que compõem o Edital de Credenciamento Tecnológico nº 01/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro Central da Comarca Capital do Rio de Janeiro para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e acordadas, as Partes assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, em ____ de _____ de _____.

Pela **EMPRESA DEMANDANTE**:

Pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS**:

Pelo **AGENTE FINANCIADOR**:

Testemunhas:

1ª _____

Nome:

CPF:

2ª _____

Nome:

CPF:

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEBRAE/RJ
PROGRAMA SEBRAE DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - SEBRAEtec
EDITAL nº 01/2018
CREDENCIAMENTO TECNOLÓGICO**

ANEXO VII - A – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS COLETIVOS Nº _____
QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A**

**PARA BENEFICIAR AS EMPRESAS DEMANDANTES DO PROGRAMA SEBRAETEC,
NA FORMA ABAIXO:**

I. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SEBRAE/RJ, doravante designado **AGENTE FINANCIADOR**, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, com sede _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. _____, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social.

II. [Nome da PRESTADORA DE SERVIÇOS], doravante designada **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS**, [natureza jurídica], com sede _____ [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, neste ato representada, de acordo com o Contrato Social, pelo sócio _____ [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº. _____, expedida pelo _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____

EMPRESAS BENEFICIÁRIAS: são beneficiárias dos serviços objeto do presente instrumento micro e pequenas empresas, produtores rurais ou microempreendedores individuais, descritos e caracterizados no **REGULAMENTO 2.4** e no **CADERNO TÉCNICO 3.1 do Programa SEBRAEtec**, doravante denominadas **EMPRESAS DEMANDANTES**, que assinarem o respectivo **Termo de Adesão** aos serviços tecnológicos regulados e formalizados por meio deste **Contrato**.

FUNDAMENTO LEGAL

Esta contratação está amparada no artigo 43 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema **SEBRAE**, nos artigos 436 a 438 do Código Civil e decorre do processo de credenciamento de pessoas jurídicas, nos termos e nas condições previstos no **Edital de Credenciamento Tecnológico nº 01/2018 do Programa Sebraetec**, realizado com amparo no **REGULAMENTO 2.4**, na **Tabela de Serviços e Valores Máximos** e no **CADERNO TÉCNICO 3.1 do Programa SEBRAEtec**, que integram este **Contrato** e que as Partes declaram conhecer e aceitar para todos os fins e efeitos jurídicos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de serviço coletivo de _____, financiado pelo **Programa SEBRAEtec – Serviços em Inovação e Tecnologia**, a ser realizado pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS**, na seguinte área e subárea: I _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** observando o que se segue:

- I. _____(Descrição das atividades a serem desempenhadas).

Parágrafo Primeiro- A **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** não poderá ser substituída no decorrer do **Contrato**, sem prévia autorização do **AGENTE FINANCIADOR** sob pena de rescisão deste Instrumento e aplicação das penalidades nele previstas e, também, nos documentos que o amparam.

Parágrafo Segundo – Caso a **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** possua natureza jurídica de Fundação de Apoio, instituída pela Lei 8.958/94, a execução dos serviços será realizada pela Instituição a qual a Fundação está vinculada através de seu Ato Constitutivo, sendo certo que a Fundação responderá por todos os atos realizados pela instituição no âmbito do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento e no Edital, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** fica obrigada a:

- I. cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade
- II. cumprir fielmente a proposta apresentada;
- III. responsabilizar-se pelos danos causados às empresas demandantes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- IV. responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que seus prepostos possam ser vítimas em local onde esteja prestando os serviços relacionados ao objeto deste Contrato;
- V. solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados à execução dos serviços objeto do Contrato, mesmo que, para isso, outra solução não prevista neste tenha de ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para as empresas demandantes e para o **AGENTE FINANCIADOR**;
- VI. manter todas as condições de habilitação e de regularidade fiscal requeridas no Edital durante todo o período de execução do Contrato, sob pena de rescisão;
- VII. responder perante as empresas demandantes e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução dos serviços objeto deste Contrato;

- VIII. responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de decisões judiciais que lhe venham a ser atribuídas em decorrência do cumprimento deste Contrato ou por força de lei;
- IX. responsabilizar-se, no âmbito administrativo e civil, objetivamente, por qualquer ato de seus prepostos, empregados ou não, lesivos à empresa demandantes ou ao **AGENTE FINANCIADOR**, a exemplo de fraude, corrupção ou dolo;
- X. abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste Instrumento, trabalho infantil, degradante ou forçado, bem como exigir que as referidas medidas sejam adotadas nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos;
- XI. adotar posturas que promovam a segurança no trabalho e o exercício da responsabilidade socioambiental;
- XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **AGENTE FINANCIADOR**;
- XIII. manter atualizados seus cadastros e informações no Sistema de Gestão e Avaliação do **Programa SEBRAEtec**;
- XIV. responsabilizar-se integral e exclusivamente pelo pagamento aos seus empregados e/ou prestadores de serviços e/ou fornecedores;
- XV. indenizar o **AGENTE FINANCIADOR** por quaisquer condenação decorrente do presente contrato;
- XVI. informar ao **AGENTE FINANCIADOR**, prontamente e por escrito, qualquer vínculo de parentesco, matrimônio ou união estável, com sócios da empresa demandante ;
- XVII. prestar novo serviço, sem ônus para a empresa demandante ou para o **AGENTE FINANCIADOR**, no caso de atendimentos irregulares ou insatisfatórios;
- XVIII. devolver os recursos financeiros ao **AGENTE FINANCIADOR**, em valores totais ou parciais, em casos específicos de cancelamento;
- XIX.** permitir a realização de toda e qualquer fiscalização e/ou auditoria pelo **AGENTE FINANCIADOR** ou pessoas por ele indicadas;
- XX. Manter atualizadas as infraestruturas a serem utilizadas para a execução dos serviços objeto do Contrato; e
- XXI. cumprir integralmente o REGULAMENTO 2.4 do **Programa SEBRAEtec**, o Edital de Credenciamento Tecnológico nº 01/2018 e os termos do presente Contrato.

Parágrafo Único - Se houver ação judicial em decorrência da presente contratação, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** adotará as providências necessárias para preservar o **AGENTE FINANCIADOR** e mantê-los a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza; não o conseguindo, se houver condenação, o reembolsará das importâncias que tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados da data que for notificado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DEMANDANTE

Sem prejuízo das demais disposições contidas neste Instrumento e no Edital, a **EMPRESA DEMANDANTE** fica obrigada a:

- I. pagar a contrapartida no ato de assinatura do **Termo de Adesão**;
- II. cumprir o regulamento do Programa **SEBRAEtec**;
- III.** formalizar a desistência da adesão ao presente **Contrato** com até 48 (quarenta e oito) horas do início dos serviços nele previstos;

- IV. zelar para que os recursos dispendidos, especialmente os do **AGENTE FINANCIADOR**, não sejam desnecessários ;
- V. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS**;
- VI. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **AGENTE FINANCIADOR**;
- VII. permitir a realização de toda e qualquer fiscalização e/ou auditoria pelo **AGENTE FINANCIADOR** ou pessoas por ele indicadas no que se refere à aferição de cláusulas e condições deste contrato;
- XIV. notificar a **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. Só poderá interpor recurso referente a alguma reclamação do serviço contratado durante sua execução e ao final, através dos relatórios de avaliação ou em até 30 dias após sua conclusão.
- VIII. realizar a avaliação das entregas finais dos serviços prestados pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS**, responsabilizando-se pela veracidade, exatidão e completude das respostas;
- IX. responder toda e qualquer pesquisa de satisfação realizada pelo **AGENTE FINANCIADOR**;
- X. abster-se de realizar qualquer avaliação final dos serviços antes de seu término,
- XI. isentar o **AGENTE FINANCIADOR**, de quaisquer demandas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da relação com o **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS**;
- XII. informar ao **AGENTE FINANCIADOR**, prontamente e por escrito, qualquer vínculo de parentesco, matrimônio ou união estável, com integrantes de qualquer dos partícipes deste contrato; e

Parágrafo Único – A EMPRESA DEMANDANTE DECLARA sob as penalidades da lei, que se enquadra como público do SEBRAEtec conforme determina o Art. 3º do Regulamento 26.4 do SEBRAEtec, bem como, encontra-se com a Situação Cadastral “Ativa” perante a Receita Federal do Brasil, estando apta a acessarem os serviços deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE FINANCIADOR

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento e no Edital, o **AGENTE FINANCIADOR** compromete-se a:

- a. efetuar o repasse integral do valor do serviço realizado pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** e a cobrança da contrapartida das **EMPRESAS DEMANDANTES**, quando exigível;
- b. exigir da **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** toda a documentação prevista no Edital de Credenciamento nº 01/2018; e
- c. devolver a contrapartida paga pela **EMPRESA DEMANDANTE**; quando a desistência for formalizada tempestivamente.

Parágrafo Único - A contrapartida do cliente poderá ser cobrada pelo **AGENTE FINANCIADOR** à vista, de forma parcelada, por igual período de realização do serviço coletivo (por meio de cartão de crédito) ou através do cartão BNDES (parcelado diretamente com esta instituição, em até 48 vezes).

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

O serviço objeto deste **Contrato** custará o valor de R\$ _____, a ser pago na forma

prevista no item 12 do **Edital de Credenciamento Tecnológico nº 01/2018 do Programa Sebraetec.**

Parágrafo Primeiro – o **AGENTE FINANCIADOR** subsidiará o valor de R\$_____, correspondente a 70% (setenta por cento) do valor total do serviço objeto do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – As **EMPRESAS DEMANDANTES** serão responsáveis pelo pagamento R\$_____, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do serviço objeto do presente Contrato, valor este que será depositado na conta do **AGENTE FINANCIADOR** que repassará à **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS.**

Parágrafo Terceiro - É vedado o pagamento do valor integral previsto neste **Contrato** antes da conclusão total do serviço contratado.

Parágrafo Quarto - A liberação do pagamento fica condicionada à apresentação pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** de Nota Fiscal válida, que deverá conter a indicação do serviço prestado, número da proposta eletrônica, número do contrato de prestação de serviços, cidade da prestação dos serviços, valor total com a dedução dos impostos devidos, banco, nº da agência e conta corrente para pagamento, assim como, as certidões negativas, e a avaliação satisfatória do serviço prestado pela empresa demandante.

Parágrafo Quinto- Os pagamentos serão realizados mediante ordem bancária creditada em conta corrente da **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** e ficam condicionados à apresentação de relatório de execução e de nota fiscal ou fatura atestada pelo **AGENTE FINANCIADOR**, observado o Regime Mensal de Competência do **AGENTE FINANCIADOR** para registro da despesa.

Parágrafo Sexto - O descumprimento das exigências previstas no **Parágrafo Segundo** ensejará a aplicação das penalidades descritas na Cláusula Penal deste Instrumento.

Parágrafo Sétimo - Caberá ao Gestor de Atendimento emitir o Termo de Aceite de cada nota fiscal/fatura ou recibo entregue ou devolvê-la quando de sua não aceitação, nesse caso, com exposição de motivos.

Parágrafo Oitavo - Serão retidos os pagamentos se:

1. as **EMPRESAS DEMANDANTES** apontarem insatisfação pelo serviço prestado até que a **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** corrija as inadequações encontradas, quando possível;
2. as notas fiscais contiverem incorreções, caso em que serão devolvidas, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação da nota devidamente corrigida;
3. estiver ausente a comprovação da regularidade fiscal exigida quando do envio da proposta de trabalho e da Nota Fiscal de Serviços;e
4. ocorrer o recebimento, pelo **AGENTE FINANCIADOR**, de qualquer ação judicial, de qualquer natureza, que tenha origem nas relações jurídicas decorrentes deste Edital.

Parágrafo Nono - Na hipótese prevista do item “4” acima, o valor da retenção corresponderá ao valor eventualmente devido pelo **AGENTE FINANCIADOR**, na qualidade de responsável subsidiário, e será apurado por empresa de assessoria em cálculos judiciais trabalhistas contratada pelo **AGENTE FINANCIADOR**.

Parágrafo Décimo - No caso de devolução de pagamento por inconsistência de dados bancários serão cobradas da **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** todas as despesas incorridas quer sejam bancárias, de impostos e contribuições ou de retransmissão do pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro - O **AGENTE FINANCIADOR** poderá deduzir, do montante a pagar, as indenizações devidas pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** em razão de inadimplência nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste **Contrato** para execução dos serviços será de _ meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das Partes, limitado 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste **Contrato** ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

A **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** comprometer-se-á a:

- I. não utilizar a marca **SEBRAE** ou qualquer material desenvolvido pelo **AGENTE FINANCIADOR** para seus produtos e seus programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este Contrato, em ações desenvolvidas pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** fora do âmbito de atuação deste Instrumento;
- II. tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste **Contrato** em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
- III. só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato que envolvam o nome do **AGENTE FINANCIADOR** e da **EMPRESA DEMANDANTE** mediante sua prévia e expressa autorização; e
- IV. manter irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste Contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do **AGENTE FINANCIADOR**

Parágrafo Único - A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** às indenizações por perdas e danos

previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste **Contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O Coordenador Regional do Escritório do **SEBRAE/RJ** _____ designará um analista técnico para exercer a função de gestor do **Contrato**, a quem caberá a gestão e fiscalização sobre os serviços objeto deste **Contrato**, cabendo-lhe decidir pela aceitação ou não das soluções e dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos deste contrato e da proposta apresentada pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS**.

Parágrafo Primeiro - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** obriga-se a fornecer ao **AGENTE FINANCIADOR** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste **Contrato**, bem como a facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - A fiscalização do **AGENTE FINANCIADOR** não diminui nem substitui a responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS**, decorrente das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA PENAL

O descumprimento das cláusulas, prazos e das condições estipuladas neste Contrato por qualquer das partes, assim como a execução deficiente, parcial, irregular ou inadequada, a inexecução injustificada, assim como a subcontratação parcial ou total implicarão, conforme o caso, na aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total;
- III. multa de 5% (dez por cento), no caso de inexecução parcial;
- IV. multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, limitado a dez dias, no caso de atraso na execução, não ultrapassando 10% (dez por cento);
- V. rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de ocorrer o previsto nos incisos II e III e na extrapolação dos dez dias previstos no inciso IV, sem prejuízo do pagamento da respectiva multa;
- VI. multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do Contrato, sem prejuízo de pagar outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a **EMPRESA DEMANDANTE** e ao **AGENTE FINANCIADOR** no caso de rescisão do Contrato por iniciativa da **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS**, sem justa causa; e
- VII. descredenciamento da empresa **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** e impossibilidade de realizar novo credenciamento por 3 (três) anos, no caso de rescisão do contrato.

§1º As multas serão descontadas dos pagamentos a que a **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** fizer jus ou recolhidas diretamente à tesouraria do **AGENTE FINANCIADOR**, no prazo de quinze dias corridos, contados a partir da data da comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 2º Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a parte será notificada para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da notificação.

§ 3º As penalidades previstas neste **Contrato** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§4º. A falta de comprovação da regularidade fiscal pela CONTRATADA a cada pagamento ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de 1%(um por cento) sobre o valor da parcela paga, após 3(três) advertências;
- III. Rescisão unilateral do Contrato pelo SEBRAE/RJ após a aplicação de 3(três) multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO NÚMERO MÍNIMO DE PARTICIPANTES

Em situações excepcionais ou no caso de não ser atingido o número mínimo de participantes para a prestação de serviços coletivos, o **AGENTE FINANCIADOR** poderá CANCELAR ou ADIAR os serviços tecnológicos coletivos, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do seu início, sem que ocasione qualquer ônus para as partes, direitos à reparação ou penalidades.

Parágrafo Único - Nessa hipótese poderá a **EMPRESA DEMANDANTE** desistir e requerer a devolução de sua contrapartida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este **Contrato** poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial de:

- I. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total do objeto deste **Contrato**;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- IV. cometimento reiterado de falhas na execução deste **Contrato** registrado em advertência;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste **Contrato**.

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses dos incisos I, II, III e IV, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** deverá reparar, integralmente, os prejuízos causados a **EMPRESA DEMANDANTE** e ao **AGENTE FINANCIADOR** independente da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo do **AGENTE FINANCIADOR**.

Parágrafo Segundo - Rescindido este **Contrato** por culpa da **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS**, o **AGENTE FINANCIADOR** entregará os serviços objeto deste Instrumento a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS**, que responderá, nas formas legal e contratual, pela infração ou pela execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

A assinatura deste **Contrato** importa na afirmativa, pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS**, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com o **AGENTE FINANCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste **Contrato** serão arcadas com os recursos financeiros alocados na Unidade: _____, no projeto/atividade: _____ e na ação: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ANEXOS

Constitui parte integrante deste **Contrato**, independentemente de transcrição, a proposta e os demais documentos que compõem o processo, conforme previsto no Edital de Credenciamento Tecnológico nº 01/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para esclarecer as controvérsias oriundas deste **Contrato**.
Por estarem justas e acordadas, as Partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, em ____ de _____ de _____.

Pelo **AGENTE FINANCIADOR**:

Pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS**:

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEBRAE/RJ
PROGRAMA SEBRAE DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - SEBRAEtec
EDITAL nº 01/2018
CREDENCIAMENTO TECNOLÓGICO

ANEXO VIII

**MINUTA DE TERMO DE ADESÃO
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS Nº _____ CELEBRADO
NO ÂMBITO DO PROGRAMA SEBRAEtec**

_____, inscrita no
CNPJ/MF sob nº _____, sediada à Rua
_____, nº _____ Cidade de
_____ no Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **EMPRESA
DEMANDANTE** vem por meio deste aderir ao **Contrato Coletivo de Serviços
Tecnológicos nº _____**, conforme cláusulas e condições abaixo discriminadas:

1) A **EMPRESA DEMANDANTE** adere integralmente, e sem qualquer ressalva, ao **Contrato Coletivo de Serviços Tecnológicos nº _____**, firmado em ___ de _____ de 201 , entre o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e a **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS** cadastrada no **PROGRAMA SEBRAE DE INOVAÇÃO E TECNOLÓGICA - SEBRAEtec**, devidamente qualificada no contrato em referência.

2) A **EMPRESA DEMANDANTE** declara que leu o **Contrato** ao qual está aderindo, que sanou eventuais dúvidas e que anui expressamente às suas cláusulas e condições mediante a assinatura do presente termo de adesão.

3) A **EMPRESA DEMANDANTE** pagará ao **SEBRAE/RJ (AGENTE FINANCIADOR)**, o valor total de R\$ _____, que corresponde a sua contrapartida, observadas as disposições quanto ao parcelamento previstas no **Contrato**.

4) A pessoa física indicada pela **EMPRESA DEMANDANTE** para participar das atividades descritas no **Contrato** (clínica, oficina e/ou curso) é o Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o número _____.

5) A assinatura deste **Termo** importa na afirmativa, pela **EMPRESA DEMANDANTE**, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com o **AGENTE FINANCIADOR** e com a **PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS**.

6) Fica eleito o Foro da Central da Capital do Rio de Janeiro como o único competente

para a solução de qualquer controvérsia originada deste instrumento.

E por concordar com todas as cláusulas e termos acima, a **EMPRESA DEMANDANTE** assina o presente **Termo de Adesão** em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico.

_____, em ____ de _____ de 201__

EMPRESA DEMANDANTE

Gestor de Atendimento do SEBRAE/RJ

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEBRAE/RJ
PROGRAMA SEBRAE DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - SEBRAEtec
EDITAL nº 01/2018
CREDENCIAMENTO TECNOLÓGICO**

ANEXO IX

Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos a quem possa interessar que a empresa/instituição [Razão Social], inscrita no CNPJ sob o nº ./. /-, prestou o serviço:

- *Modalidade [Orientação ou Adequação], escolher só uma;*
- *Área/Temática [Design, Inovação, Produtividade, Propriedade Intelectual, Qualidade, Serviços Digitais, Sustentabilidade Ambiental ou Sustentabilidade Energia], escolher só uma;*
- *Subárea (conforme área/temática apontada), escolher só uma.*

*O serviço em questão atendeu completamente as expectativas na sua contratação e tendo cumprido com méritos todas as etapas do trabalho conforme descrito abaixo:
1) [Discriminar sucintamente as atividades desenvolvidas]*

Declaramos, ainda que os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

*[Nome do emitente]
[Razão Social]
[CARIMBO DO CNPJ]*

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEBRAE/RJ
PROGRAMA SEBRAE DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - SEBRAEtec
EDITAL nº 01/2018
CREDENCIAMENTO TECNOLÓGICO**

ANEXO X

Modelo de Descrição de Infraestrutura

DESCRIPTIVO DOS **LABORATÓRIOS E/OU EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS** PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ESPECIALIDADES/ ÁREAS TEMÁTICAS SELECIONADAS PELA ENTIDADE EXECUTORA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA SEBRAETEC, quando aplicável.

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEBRAE/RJ
PROGRAMA SEBRAE DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - SEBRAEtec
EDITAL nº 01/2018
CREDENCIAMENTO TECNOLÓGICO**

ANEXO XI

Modelo do Termo de Aceite

Pelo presente Termo de Aceite a prestadora de serviço....., inscrita no CNPJ sob o nº , concorda com os Termos e condições do Edital 01/2018, autorizando a migração de seus dados do Edital do SEBRAE/NA para o atual.

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

[Nome do emitente]

[Razão Social]

[CARIMBO DO CNPJ]